



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA ESTACAO T10 BAR E RESTAURANTE EIRELI.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, com sede na R. 1137, 229 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-160 / Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTAÇÃO T10 BAR E RESTAURANTE EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.426.838/0001-38, sediado(a) na Av. T-3, nº 2.673, Qd. 118, Lt. 12E, Sala 05 e 06, Galeria Com. Grande Porte, Setor Bueno – Goiânia – GO, CEP 74.210-245, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Alexandre Paiva Ramos, portador da CPF nº 293.136.268-96, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 476908.002335/2019-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em eventos para promover homenagem e encerramento das comemorações dos 54 anos da profissão de Administrador para 200 pessoas, para ser realizado no dia 12/12/2019 com duração de no mínimo 06 (seis) horas**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, assim como ao termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em 90 (noventa) dias, após a data de publicação, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 33.200,00** (trinta e três mil e duzentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento de 2019, conta 6.2.2.1.1.01.04.04.050 - Serviços de Organização de Eventos e conta 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal atestada pelo gestor do contrato, sendo que as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor estipulado no presente contrato não será reajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo para entrega dos itens do Termo de Referência será o dia 12/12/2019, às 20:00 horas, momento em que todos os itens deverão ser entregues, à exceção do serviço fotográfico do evento, que deverá ser entregue até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), assim como a manutenção da mão de obra contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na minuta do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas na minuta do Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

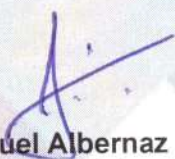
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 02 de dezembro de 2019.


Adm. Samuel Albernaz
Conselho Regional De Administração De Goiás
CONTRATANTE

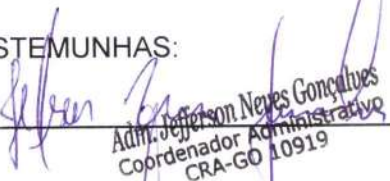
ASJUR

Adv. Getúlio de C. Mendonça
Assessor Jurídico
OAB-GO 47591


ESTACAO T10 BAR E RESTAURANTE EIRELI
CNPJ nº 32.426.838/0001-38
CONTRATADA

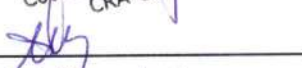
TESTEMUNHAS:

1ª


Adm. Jefferson Neves Gonçalves
Coordenador Administrativo
CRA-GO 10919

CPF: 059.094.517-31

2ª


Adm. Juliana Assis
Superintendente
CRA-GO 16597

CPF: 819.200241-15